



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RICARDO LEWANDOWSKI**

**Referente aos autos da ADPF n.º 737**

**Número Único: 0102196-61.2020.1.00.0000**

**DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado perante o Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.605.136/0001-13, com sede situada à SEP/N 504 – Bloco A – n. 100 – Cobertura (Ed. Ana Carolina) – Brasília/DF – CEP 70.730-521, vem, respeitosamente, à essa Suprema Corte, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos artigos 2º, inciso VIII c/c artigo 7º, §2º, da Lei n.º 9.868/1999 e artigo 138 do Código de Processo Civil, requerer sua admissão no feito na condição de **AMICUS CURIAE**, o que faz consubstanciado nos fatos, fundamentos e pedidos adiante aduzidos.

O Programa e o Estatuto que regem as atividades do ora Requerente instam que a Agremiação venha a pugnar por sua admissão no feito, conforme se depreende dos dispositivos abaixo colacionados<sup>1</sup>:

DIRETÓRIO NACIONAL PTB  
SEPN Quadra 504, Bloco A,  
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana  
Carolina.  
CEP: 70.730-521 Brasília – DF  
Fone: (61) 2101 1414  
Fax: (61) 2101 1400  
E-mail: ptb@ptb.org.br  
Site: www.ptb.org.br

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://ptb.org.br/PTB/programa-e-estatuto-do-ptb/>.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

## “II – NO ASPECTO POLÍTICO

**O respeito à Constituição** e a preservação da unidade nacional são princípios essenciais para o PTB, assim como o fortalecimento do regime federativo e a autonomia político-administrativa dos estados e municípios.

[...]

**3) O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende:**

a) **Respeito aos direitos e garantias fundamentais;**

[...]

**Art. 2º. O PTB tem por finalidade:**

**I. Posicionar-se como realidade social e política;**

**II. Influir, estimular, formular, acompanhar a execução e fiscalização das políticas públicas, mediante a organização de grupo social e a expressão da vontade popular;**

[...]

**IV. Assegurar a autenticidade do sistema representativo;**

**V. Defender os direitos fundamentais da pessoa humana;**

**VI. Resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político.” (destaques nossos)**

Com efeito, não restam dúvidas acerca da adequada representatividade do Requerente, que é Partido Político, representado no Congresso Nacional, o que fortalece o seu interesse direto na matéria debatida na ADPF n.º 737.

Ademais, salta aos olhos a gigantesca relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda, a repercussão política e social da controvérsia, bem como a peculiar pertinência do objeto da ADPF com os objetivos do Requerente. A intervenção ora requerida tem como finalidade prover informações



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

relevantes e apresentar argumentos úteis à causa.

Pelas razões acima apresentadas, **requer** seu ingresso no feito, na qualidade de AMICUS CURIAE, com deferimento de ofício, na forma preconizada pelo artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 9.868/1999, e o artigo 138, *caput*, do Código de Processo Civil, bem como a fixação dos poderes de juntar documentos, autorizando prazo para a apresentação de razões complementares e novos elementos que guardem pertinência com o objeto da referida ação e, por fim, que lhe seja concedida a faculdade de sustentar oralmente na ocasião do julgamento do mérito.

Pede e espera deferimento, de forma a se garantir o enriquecimento dos debates acerca de questão de suma importância para a sociedade como um todo.

Brasília, 03 de setembro de 2020.

  
**Luiz Gustavo Pereira da Cunha**  
**OAB/RJ 137.677 e OAB/DF 28.328**